

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N.º**

**2502 / 2013-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 5347-05.67/13-0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** 183123 – LUCIANA DIAS DOS SANTOS - ME  
CPF / CNPJ: 08.569.019/0001-65  
ENDEREÇO: ENTRE AS LINHAS 05 E 06  
98.700-000 - IJUÍ - RS

**EMPREENDIMENTO:** 210203  
LOCALIZAÇÃO: ENTRE AS LINHAS 05 E 06  
98.700-000 - IJUÍ - RS

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS, ATUANDO NA IMUNIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES, EXCETO EXPURGO.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 124,30  
**ESTIMATIVA ANUAL DA QUANTIDADE DE PRODUTOS UTILIZADA:** 268 LITROS E 180 KG

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto à localização das dependências operacionais:**

- 1.1- o empreendimento (dependências operacionais) não poderá ser implantado ou operar em prédios de uso coletivo, seja comercial ou residencial, ou ter residências adjacentes a menos de 15,00 m (quinze metros) de distância, assim como de serviços de alimentação e saúde;
- 1.2- empresas que tenham **depósito de agrotóxicos e afins, (inclusive produtos domissanitários), para fins de revenda**, deverão observar as distâncias mínimas (de residências, escolas, hospitais, creches e instalações para criações de animais) e outros critérios de localização estabelecidos para depósitos de agrotóxicos, disponíveis no endereço eletrônico da FEPAM ( [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br));
- 1.3- o acesso deverá ter boas condições de tráfego para os veículos, mesmo em dias de chuva;
- 1.4- toda a área deverá ser cercada e identificada em relação às características do empreendimento, de modo a ser impedido o acesso de animais e pessoas não autorizadas à área de armazenamento e manuseio de produtos e embalagens vazias de agrotóxicos e afins;
- 1.5- é proibido o uso de herbicidas na área do empreendimento ou para supressão de vegetação no arruamento de acesso à área, terrenos baldios, valas de drenagem, salvo prévia autorização da FEPAM, conforme a Portaria FEPAM/SSMA n.º 16/94, de 16.12.94; e
- 1.6- nas fases de implantação e operação do empreendimento deverão ser observadas as disposições constantes na Portaria MTb n.º 3.214, de 06.06.78, NBR n.º 12.235/88, NBR n.º 13.221/94, Decreto Estadual n.º 38.356, de 01.04.98, Decreto Federal n.º 4.074, de 04.01.02, e demais legislação pertinente.
- 1.7- O responsável técnico pelo empreendimento é o Técnico Químico Marcos Antônio de Oliveira CRQ 05402929.

**2. Quanto às restrições operacionais ao empreendimento:**

- 2.1- o armazenamento temporário de produtos a serem utilizados na prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos e afins, deverá ser na menor quantidade possível, suficiente apenas para as necessidades da própria empresa;
- 2.2- **as embalagens vazias de agrotóxicos e afins, inclusive aquelas embalagens tríplice lavadas ou lavadas sob pressão, não poderão ser reutilizadas ou reaproveitadas para quaisquer finalidades**, salvo quando a reutilização for efetuada pela empresa produtora do agrotóxico, mediante aprovação dos órgãos federais competentes;

- 2.3- as embalagens vazias deverão ser devolvidas aos respectivos revendedores dos produtos, ou Posto ou Central credenciada, conforme endereço especificado na nota fiscal, com vistas a destinação adequada das mesmas, a cargo dos fabricantes dos produtos, com o transporte e destino das embalagens somente para empresas licenciadas ambientalmente, pelos órgãos estaduais competentes;
- 2.4- é proibido a lavagem de equipamentos e o abastecimento de pulverizadores em rios e seus afluentes, assim como em qualquer corpo d'água superficial, para evitar a contaminação das águas;
- 2.5- é proibido o descarte das águas de lavagem de equipamentos e restos de caldas ou produtos e suas embalagens, no solo e nas águas superficiais ou subterrâneas, incluindo as redes pluviais e de esgoto; e
- 2.6- as águas de lavagem de equipamentos e restos de caldas deverão ser estocadas adequadamente para posterior reutilização em novos serviços, ou descartas em estações de tratamento de efluentes líquidos, neste caso deverão ser arquivados os comprovantes de encaminhamento e tratamento das mesmas.

**3. Quanto à operacionalização e condições das dependências operacionais:**

- 3.1- as dependências operacionais da empresa deverá contar com um encarregado ou supervisor, com os funcionários devendo ter treinamento específico para as atividades previstas no local e utilizarem o Equipamento de Proteção Individual;
- 3.2- deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, o material para primeiros socorros, para situações de acidente/emergência, deverá estar claramente identificável e em local de fácil acesso, para ser usado em caso de necessidade;
- 3.3- deverá ser fixado, em local de fácil visualização, quadro de avisos contendo plano de emergência para o caso de acidentes, com telefones de emergência e outras informações relevantes, incluindo as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 3.4- a empresa deverá manter um arquivo à disposição dos funcionários contendo cópias das fichas técnicas e bulas, de cada produto utilizado, elaboradas pelo próprio fabricante, com características e orientações para atendimento emergencial, em casos de contaminações acidentais de pessoas ou animais domésticos;
- 3.5- deverá dispor de lava-olho e chuveiro em local de fácil acesso, junto às dependências operacionais;
- 3.6- as dependências operacionais deverão ter um local isolado para vestiário e armazenamento de materiais de primeiros socorros e EPIs;
- 3.7- os produtos para aplicação deverão ser estocados em local separado e identificado por placas de advertência, com sistema de ventilação adequado;
- 3.8- as embalagens vazias e outros resíduos (materiais contaminados pelos produtos) deverão ser estocados em local separado e identificado, com sistema de ventilação adequado;
- 3.9- as embalagens rígidas, de agrotóxicos e afins, submetidas a tríplex lavagem ou lavadas sob pressão, no momento de preparação da calda, devem ser armazenadas separadamente das embalagens vazias não laváveis;
- 3.10- o Empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização comprovante de devolução das embalagens vazias de cada produto, com as respectivas quantidades e tipos de embalagens, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- 3.11- todas as atividades operacionais do empreendimento deverão ser orientadas por um responsável técnico habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

- 4.1- não poderá haver geração e emissão de efluentes líquidos, com eventuais derrames acidentais devendo ser contidos, absorvidos com serragem e calcário, acondicionados adequadamente, registrados em planilha e destinados para unidade licenciada para tratamento do resíduo sólido;
- 4.2- os materiais contaminados deverão ter destinação autorizada pela FEPAM;
- 4.3- a planilha de controle e destinação de resíduos sólidos deverá incluir especificação de data, tipo, capacidade e quantidade de embalagens devolvidas, por marca comercial ou fabricante do produto;
- 4.4- o transporte dos produtos de aplicação e os resíduos sólidos, somente poderão ser feito em veículos adequados, com carga coberta, em que o resíduo fique confinado de tal maneira que não ocorram perdas de material no caminho, e licenciados para cargas perigosas;
- 4.5- os resíduos sólidos perigosos deverão ser transportados acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme Portaria Fepam n.º 34/2009, de acordo com o Decreto Estadual n.º 38.356, de 01.04.98, com autorização prévia da FEPAM quando o destino for fora do Estado.

**5. Quanto às emissões atmosféricas:**

- 5.1- é proibida a queima de plásticos e borrachas ao ar livre, conforme Portaria 02/84 - SSMA de 03.07.1984;

- 5.2- não poderão ser emitidas substâncias para a atmosfera em concentrações e/ou quantidades prejudiciais ao meio ambiente ou à saúde pública; e
- 5.3- deverá ser implantada pavimentação adequada nas vias de acesso interno, ou medidas equivalentes para supressão de poeiras em decorrência do tráfego de veículos que acessarão as instalações da Empresa.

**III – Documentos a apresentar para solicitação da Renovação da Licença de Operação:**

1. requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação com o formulário devidamente preenchido, o modelo encontra-se no endereço eletrônico da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental;
2. formulário “Informações para Prestadores de Serviço na Aplicação de Agrotóxicos e Afins” devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se no endereço eletrônico da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) em Licenciamento Ambiental, formulários, licença, agrossilvipastoril);
3. cópia desta licença;
4. projeto executivo de construção ou adequação do prédio para as dependências operacionais, considerando as condições e restrições estabelecidas nesta licença, com memorial descritivo, planta de localização do prédio e das áreas adjacentes ao empreendimento, planta baixa, demonstrando os critérios técnicos utilizados na elaboração do projeto executivo e cronograma de execução;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo projeto e execução;
6. comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no endereço eletrônico da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de Maio de 2013.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/05/2013 à 27/05/2017.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



Nome do arquivo: 571578.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	28/05/2013 14:39:06 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.